

**Acervo de la Biblioteca Jurídica Virtual
www.juridicas.unam.mx**

Acórdão n.º 1/10, de 5 de Janeiro de 2010 (1.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso interposto ao abrigo das alíneas *b*) e *f*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, por falta de verificação dos respectivos pressupostos.

Acórdão n.º 2/10, de 5 de Janeiro de 2010 (1.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 4/10, de 6 de Janeiro de 2010 (Plenário): Indefere o requerido recurso para o Plenário do Acórdão n.º 358/08, por falta de pressupostos.

Acórdão n.º 5/10, de 6 de Janeiro de 2010 (3.ª Secção): Indefere arguição de nulidade do Acórdão n.º 613/09.

Acórdão n.º 6/10, de 12 de Janeiro de 2010 (1.ª Secção): Não conhece do recurso por inutilidade.

Acórdão n.º 7/10, de 12 de Janeiro de 2010 (1.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade de norma que tenha sido aplicada pela decisão recorrida com a interpretação impugnada.

Acórdão n.º 8/10, de 12 de Janeiro de 2010 (1.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado, como sua *ratio decidendi*, a norma cuja inconstitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 9/10, de 12 de Janeiro de 2010 (1.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 10/10, de 12 de Janeiro de 2010 (1.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada, de modo processualmente adequado, uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdãos n.ºs 11/10 e 12/10, de 12 de Janeiro de 2010 (2.ª Secção): Confirmam decisões sumárias que não conheceram dos recursos por não terem sido suscitadas durante os processos e de modo adequado questões de inconstitucionalidade normativa.

Acórdãos n.ºs 13/10 e 14/10, de 12 de Janeiro de 2010 (2.ª Secção): Não julgam organicamente inconstitucional o critério normativo extraído dos artigos 1.º, n.º 3, 8.º, n.ºs 1 e 2, e 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de Junho, que determina a responsabilidade do empregador pela contra-ordenação consistente em violação do limite máximo de duração do trabalho diário dos “trabalhadores móveis” [definidos no artigo 2.º, alínea *d*), do mesmo diploma].

Acórdão n.º 15/10, de 12 de Janeiro de 2010 (2.ª Secção): Não julga organicamente inconstitucional o critério normativo extraído dos artigos 14.º, n.º 2, alínea *b*), e 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de Junho, que determina a responsabilidade do empregador pela contra-ordenação consistente no registo incompleto ou não discriminado dos períodos de tempo sujeitos a registo.

Acórdão n.º 18/10, de 12 de Janeiro de 2010 (2.ª Secção): Não conhece do recurso por não ter sido suscitada uma questão de inconstitucionalidade relativa a normas, mas à própria decisão recorrida.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 22 de Fevereiro de 2010)

Acórdão n.º 21/10, de 13 de Janeiro de 2010 (3.ª Secção): Decide declarar a extinção da instância, por inutilidade superveniente da lide.

Acórdão n.º 22/10, de 13 de Janeiro de 2010 (3.ª Secção): Não julga inconstitucional o artigo único da Portaria n.º 955/2006, de 13 de Setembro, na interpretação segundo a qual compete aos Juízos Cíveis do Porto preparar e julgar a acção declarativa proposta nos termos do regime processual civil experimental, instituído pelo Decreto-Lei n.º 108/2006, de 8 de Junho, quando o respectivo valor exceder a alcada da Relação e não tenha sido requerida a intervenção do tribunal colectivo.

Acórdão n.º 23/10, de 13 de Janeiro de 2010 (3.ª Secção): Não julga inconstitucional a norma extraída dos artigos 1.º, n.º 3, 8.º, n.os 1 e 2, e 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de Junho, que determina a responsabilidade do empregador pela contra-ordenação consistente em violação do limite máximo de duração do trabalho diário dos “trabalhadores móveis” [definidos no artigo 2.º, alínea d), do mesmo diploma].

Acórdão n.º 24/10, de 13 de Janeiro de 2010 (3.ª Secção): Julga organicamente inconstitucional o artigo 153.º, n.º 6, do Código da Estrada, na parte em que a contraprova respeita a crime de condução de veículo em estado de embriaguez e seja consubstanciada em exame de pesquisa de álcool no ar expirado.

Acórdão n.º 26/10, de 13 de Janeiro de 2010 (3.ª Secção): Indefere reclamação por nulidade do Acórdão n.º 618/09.

Acórdão n.º 27/10, de 13 de Janeiro de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo, de modo processualmente adequado.

Acórdão n.º 28/10, de 13 de Janeiro de 2010 (3.ª Secção): Não conhece da reclamação do Acórdão n.º 614/08.

Acórdão n.º 29/10, de 13 de Janeiro de 2010 (3.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada a inconstitucionalidade de norma, mas da própria decisão.

Acórdão n.º 31/10, de 19 de Janeiro de 2010 (1.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado, como sua *ratio decidendi*, a norma cuja inconstitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 32/10, de 20 de Janeiro de 2010 (1.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a interpretação normativa que o recorrente pretende que o Tribunal Constitucional aprecie.

Acórdão n.º 33/10, de 26 de Janeiro de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

**Acervo de la Biblioteca Jurídica Virtual
www.juridicas.unam.mx**

Acórdão n.º 35/10, de 26 de Janeiro de 2010 (Plenário): Defere o pedido de exclusão do âmbito do conteúdo divulgável da declaração de rendimentos, património e cargos sociais apresentada pelo requerente dos elementos relativos ao respectivo endereço pessoal (rua, número de porta e andar).

Acórdão n.º 36/10, de 2 de Fevereiro de 2010 (3.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a interpretação normativa que o recorrente pretende que o Tribunal Constitucional aprecie.

Acórdão n.º 37/10, de 2 de Fevereiro de 2010 (3.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão de recurso por a decisão recorrida não ter aplicado as normas arguidas de inconstitucionalidade.

Acórdão n.º 38/10, de 2 de Fevereiro de 2010 (3.ª Secção): Não toma conhecimento do pedido de suspensão da instância, por não estar subscrito por advogado.

Acórdão n.º 39/10, de 2 de Fevereiro de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por o julgamento da questão de inconstitucionalidade não poder influir na decisão da questão de mérito.

Acórdão n.º 40/10, de 2 de Fevereiro de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado as normas impugnadas.

Acórdão n.º 41/10, de 3 de Fevereiro de 2010 (1.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada uma questão de inconstitucionalidade de norma, mas da própria decisão recorrida.

Acórdão n.º 42/10, de 3 de Fevereiro de 2010 (1.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada, de modo processualmente adequado, uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 43/10, de 3 de Fevereiro de 2010 (3.ª Secção): Rectifica data do Acórdão n.º 25/10.

Acórdão n.º 44/10, de 3 de Fevereiro de 2010 (3.ª Secção): Não toma conhecimento da acção de impugnação por falta de um dos seus pressupostos processuais.

Acórdão n.º 45/10, de 3 de Fevereiro de 2010 (3.ª Secção): Não julga inconstitucional o artigo 25.º do Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas do município de Sintra para o ano de 2006.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 8 de Março de 2010)

Acórdão n.º 51/10, de 3 de Fevereiro de 2010 (3.ª Secção): Não julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 401.º do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de que, por falta de interesse em agir, não é admissível recurso por parte do arguido da decisão instrutória que o não pronuncie por todos os factos constantes da acusação, mesmo que o recurso verse sobre a parte dessa decisão que indefira a arguição de nulidades da fase de inquérito.

Acórdãos n.ºs 52/10 e 53/10, de 4 de Fevereiro de 2010 (1.ª Secção): Confirmam decisões sumárias que não conheceram dos recursos por as decisões recorridas não terem aplicado, como sua *ratio decidendi*, as normas cuja inconstitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 54/10, de 4 de Fevereiro de 2010 (3.ª Secção): Rectifica erro material do Acórdão n.º 33/10.

Acórdão n.º 55/10, de 4 de Fevereiro de 2010 (2.ª Secção): Confirma decisão sumária que não tomou conhecimento do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado as normas na interpretação impugnada.

Acórdão n.º 56/10, de 4 de Fevereiro de 2010 (2.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso quer por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de constitucionalidade normativa, quer por a decisão recorrida não ter aplicado as normas impugnadas.

Acórdão n.º 57/10, de 4 de Fevereiro de 2010 (2.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado, como sua *ratio decidendi*, a norma cuja constitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 58/10, de 4 de Fevereiro de 2010 (2.ª Secção): Confirma decisão sumária que não tomou conhecimento do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado as normas na interpretação impugnada.

Acórdão n.º 59/10, de 4 de Fevereiro de 2010 (2.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada, de modo processualmente adequado, uma questão de constitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 60/10, de 4 de Fevereiro de 2010 (2.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso quer por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de constitucionalidade normativa, quer por a decisão recorrida não ter aplicado as normas impugnadas.

Acórdão n.º 61/10, de 4 de Fevereiro de 2010 (2.ª Secção): Indefere as reclamações de despachos do Relator.

Acórdão n.º 64/10, de 4 de Fevereiro de 2010 (2.ª Secção): Julga improcedente o pedido de suspeição e, face ao disposto nos artigos 130.º, n.º 3, e 456.º, n.º 2, alínea *a*), do Código de Processo Civil, ordena a notificação do requerente para se pronunciar sobre a imputação da existência de má fé na dedução do incidente, no prazo de 10 dias.

Acórdão n.º 66/10, de 4 de Fevereiro de 2010 (2.ª Secção): Confirma decisão sumária que não julgou constitucionais as normas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro, quando interpretadas no sentido segundo o qual o direito à atribuição da pensão de sobrevivência por morte do beneficiário, a quem com ele convivia em união de facto, depende de o interessado estar nas condições do artigo 2020.º do Código Civil, isto é, ter direito a obter alimentos da herança, por não os poder obter das pessoas referidas no artigo 2009.º, n.º 1, alíneas *a*) a *d*), do mesmo Código e que não conheceu do recurso em parte.

Acórdão n.º 67/10, de 10 de Fevereiro de 2010 (1.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e perante o tribunal recorrido, de modo processualmente adequado, uma questão de constitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 68/10, de 10 de Fevereiro de 2010 (1.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso, por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado perante o tribunal recorrido qualquer questão de constitucionalidade normativa.

**Acervo de la Biblioteca Jurídica Virtual
www.juridicas.unam.mx**

Acórdão n.º 69/10, de 10 de Fevereiro de 2010 (1.ª Secção): Indefere reclamação de despacho do relator que não admitiu reclamação de decisão sumária, por extemporaneidade.

Acórdão n.º 70/10, de 10 de Fevereiro de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada, durante o processo, de modo processualmente adequado, uma questão de constitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 71/10, de 10 de Fevereiro de 2010 (3.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso, quer por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de constitucionalidade, quer por o recurso ser manifestamente infundado.

Acórdão n.º 72/10, de 23 de Fevereiro de 2010 (1.ª Secção): Não conhece de reclamação contra decisão de não admissão do recurso, por intempestividade.

Acórdão n.º 73/10, de 23 de Fevereiro de 2010 (1.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de constitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 74/10, de 23 de Fevereiro de 2010 (2.ª Secção): Determina rectificação do Acórdão n.º 63/10.

Acórdão n.º 76/10, de 24 de Fevereiro de 2010 (1.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo, perante o tribunal recorrido e de modo processualmente adequado.

Acórdão n.º 77/10, de 24 de Fevereiro de 2010 (Plenário): Não toma conhecimento de recurso de actos de administração eleitoral interposto de decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 26 de Março de 2010)

Acórdão n.º 78/10, de 24 de Fevereiro de 2010 (1.ª Secção): Indefere pedido de aclaração do Acórdão n.º 9/10.

Acórdão n.º 79/10, de 24 de Fevereiro de 2010 (1.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de constitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 80/10, de 24 de Fevereiro de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que julgou o recurso manifestamente infundado.

Acórdão n.º 81/10, de 26 de Fevereiro de 2010 (2.ª Secção): Manda anotar coligações entre o Partido Social Democrata (PPD/PSD) e o CDS - Partido Popular (CDS-PP), constituídas com a finalidade de concorrerem às eleições autárquicas intercalares de 18 de Abril de 2010.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 10 de Março de 2010)

Acórdão n.º 82/10, de 2 de Março de 2010 (1.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada, durante o processo, perante o tribunal recorrido.

Acórdão n.º 86/10, de 3 de Março de 2010 (1.ª Secção): Decide que se extraia traslado do Acórdão n.º 69/10 e do processado subsequente; que contado o processo e extraído o traslado, os autos se remetam de imediato ao tribunal recorrido para prosseguirem os seus termos; que, pagas as custas em dívida, se abra conclusão no traslado, a fim de, então, se decidir o que houver para decidir.

Acórdão n.º 87/10, de 3 de Março de 2010 (Plenário): Condena vários partidos políticos e respectivos mandatários financeiros nacionais e grupos de cidadãos eletores e respectivos mandatários financeiros por ilegalidades e irregularidades cometidas nas contas da campanha para as eleições autárquicas de 9 de Outubro de 2005.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 7 de Abril de 2010)

Acórdão n.º 88/10, de 3 de Março de 2010 (3.ª Secção): Indefere requerimento de aclaração do Acórdão n.º 286/09.

Acórdão n.º 89/10, de 3 de Março de 2010 (2.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 90/10, de 3 de Março de 2010 (2.ª Secção): Não conhece do recurso quer por a decisão recorrida não ter aplicado, como sua *ratio decidendi*, as interpretações normativas cuja inconstitucionalidade foi suscitada, quer por não ter sido suscitada uma questão de inconstitucionalidade relativa a normas, mas à própria decisão.

Acórdão n.º 91/10, de 3 de Março de 2010 (2.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por o recorrente, apesar do convite formulado, não ter identificado a norma cuja inconstitucionalidade pretende ver apreciada.

Acórdão n.º 92/10, de 3 de Março de 2010 (2.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade de norma que tenha sido aplicada pela decisão recorrida.

Acórdão n.º 93/10, de 3 de Março de 2010 (2.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 94/10, de 3 de Março de 2010 (2.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado as normas arguidas de inconstitucionalidade.

Acórdão n.º 95/10, de 3 de Março de 2010 (2.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa que a decisão recorrida tenha aplicado.

Acórdão n.º 96/10, de 3 de Março de 2010 (2.ª Secção): Indefere pedido de aclaração do Acórdão n.º 56/10.

Acórdão n.º 97/10, de 3 de Março de 2010 (2.ª Secção): Não conhece do recurso por não ter ocorrido uma efectiva desaplicação de norma por inconstitucionalidade.

**Acervo de la Biblioteca Jurídica Virtual
www.juridicas.unam.mx**

Acórdão n.º 98/10, de 3 de Março de 2010 (2.ª Secção): Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 12.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/2007, de 18 de Julho.

Acórdão n.º 100/10, de 3 de Março de 2010 (2.ª Secção): Indefere requerimento de rectificação do Acórdão n.º 64/10.

Acórdão n.º 101/10, de 3 de Março de 2010 (2.ª Secção): Condena o requerido como litigante de má fé e comunica a decisão à Ordem dos Advogados.

Acórdão n.º 103/10, de 4 de Março de 2010 (3.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a interpretação normativa que o recorrente pretende que o Tribunal Constitucional aprecie.

Acórdão n.º 104/10, de 4 de Março de 2010 (3.ª Secção): Indefere arguição de nulidade do Acórdão n.º 655/09 e o requerimento de repetição da notificação para a nova morada do requerente.

Acórdão n.º 105/10, de 4 de Março de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade de norma que tenha sido aplicada pela decisão recorrida.

Acórdão n.º 106/10, de 10 de Março de 2010 (1.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade de norma que tenha sido aplicada pela decisão recorrida.

Acórdãos n.os 107/10 e 108/10, de, respectivamente, 10 e 16 de Março de 2010 (1.ª Secção): Confirmam decisões sumárias que não conheceram dos recursos por não terem sido suscitadas durante os processos e de modo adequado questões de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 109/10, de 24 de Março de 2010 (1.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, quer por não ter sido suscitada durante o processo e perante o tribunal recorrido, uma questão de inconstitucionalidade normativa, quer por o mesmo tribunal não ter aplicado a norma na interpretação impugnada.

Acórdão n.º 110/10, de 24 de Março de 2010 (1.ª Secção): Não conhece de reclamação do Acórdão n.º 72/10.

Acórdão n.º 111/10, de 24 de Março de 2010 (1.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por não exaustão dos recursos ordinários que no caso cabiam.

Acórdãos n.os 112/10 e 113/10, de 24 de Março de 2010 (1.ª Secção): Confirmam decisões sumárias que não conheceram dos recursos por as questões de inconstitucionalidade normativa não terem sido suscitadas durante os processos e de modo adequado.

Acórdão n.º 114/10, de 25 de Março de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, por inutilidade.

Acórdãos n.ºs 115/10 e 116/10, de 25 de Março de 2010 (3.ª Secção): Confirmam decisões sumárias que não conheceram dos recursos por não terem sido suscitadas, de modo processualmente adequado, questões de constitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 117/10, de 25 de Março de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado, como sua *ratio decidendi*, a norma cuja constitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 118/10, de 25 de Março de 2010 (Plenário): Decide considerar prestadas as contas anuais relativas ao ano de 2008 por todos os partidos políticos sobre os quais impende tal obrigação legal e que desta obrigação não foram expressamente desonerados por força de decisão nesse sentido do Tribunal Constitucional.

Acórdão n.º 120/10, de 26 de Março de 2010 (1.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de constitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 122/10, de 12 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada a constitucionalidade de norma, mas da própria decisão.

Acórdão n.º 123/10, de 12 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada, durante o processo, perante o tribunal recorrido e de modo processualmente adequado.

Acórdão n.º 124/10, de 12 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso quer por a decisão recorrida não ter aplicado a interpretação normativa reputada de constitucional, quer por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada, durante o processo, perante o tribunal recorrido e de modo processualmente adequado.

Acórdão n.º 125/10, de 12 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não julgou constitucional norma extraída do disposto no artigo 432.º, n.º 1, alínea *b*), e no artigo 400.º, n.º 1, alínea *f*), do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, em conjugação com o disposto no artigo 5.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *a*), do mesmo Código e do n.º 4 do artigo 2.º do Código Penal, interpretada no sentido de que em processos iniciados anteriormente à vigência da Lei n.º 48/2007 não é admissível recurso de acórdãos condenatórios proferidos em recurso pelas Relações que confirmem decisão de 1.ª instância proferida após a entrada em vigor da referida Lei e apliquem pena de prisão não superior a 8 anos, quando por aplicação do regime vigente à data da instauração do processo esse recurso seria admissível; e que não julgou constitucional a “norma extraída do disposto no artigo 400.º, n.º 1, alínea *f*), e no artigo 432.º, n.º 1, alínea *b*), do Código de Processo Penal, tal como foi aplicada no acórdão recorrido, no sentido ou interpretação em que se entendeu por confirmativo um acórdão proferido pela Relação, cuja subida ao Supremo Tribunal de Justiça fora admitida pelo mesmo tribunal, que aplica uma pena de oito anos de prisão quando a decisão de 1.ª instância condena em nove anos de prisão, assim, se impedindo, por um lado, o conhecimento de arguição de nulidade do acórdão da Relação, e, por outro, o conhecimento do recurso propriamente dito, pelo Supremo Tribunal de Justiça”.

Acórdão n.º 126/10, de 12 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de constitucionalidade normativa.

**Acervo de la Biblioteca Jurídica Virtual
www.juridicas.unam.mx**

Acórdão n.º 127/10, de 12 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por não exaustão dos recursos ordinários que no caso cabiam.

Acórdão n.º 129/10, de 13 de Abril de 2010 (1.ª Secção): Não conhece do recurso, por não ter sido suscitada uma questão de inconstitucionalidade normativa.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 25 de Maio)

Acórdão n.º 130/10, de 13 de Abril de 2010 (1.ª Secção): Não conhece do recurso por não ter sido suscitada, durante o processo e de modo adequado, uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 131/10, de 13 de Abril de 2010 (1.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdãos n.ºs 132/10 e 136/10, de 14 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Não julgam inconstitucional o artigo único da Portaria n.º 955/2006, de 13 de Setembro, na interpretação segundo a qual compete aos Juízos Cíveis do Porto preparar e julgar a acção declarativa proposta nos termos do regime processual civil experimental, instituído pelo Decreto-Lei n.º 108/2006, de 8 de Junho, quando o respectivo valor exceder a alcançada da Relação e não tenha sido requerida a intervenção do tribunal colectivo.

Acórdão n.º 137/10, de 14 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, quer por as questões de inconstitucionalidade não terem sido suscitadas durante o processo e de modo adequado, quer por as decisões recorridas não terem aplicado as normas na interpretação impugnada.

Acórdão n.º 138/10, de 14 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão de recurso por a decisão recorrida não ter aplicado as normas arguidas de inconstitucionalidade.

Acórdão n.º 139/10, de 14 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, quer por não ter sido suscitada durante o processo uma questão de inconstitucionalidade normativa, quer por a decisão recorrida não ter aplicado norma anteriormente julgada inconstitucional.

Acórdão n.º 140/10, de 14 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Indefere o requerido, não fixando ao presente recurso efeito meramente devolutivo.

Acórdão n.º 141/10, de 14 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não julgou inconstitucional a norma do artigo 169.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção da Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro.

Acórdão n.º 142/10, de 14 de Abril de 2010 (2.ª Secção): Indefere requerimento de apreciação de prescrição do procedimento contra-ordenacional.

Acórdão n.º 143/10, de 14 de Abril de 2010 (2.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 144/10, de 14 de Abril de 2010 (2.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão de recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a norma arguida de inconstitucionalidade.

Acórdão n.º 145/10, de 14 de Abril de 2010 (2.ª Secção): Indefere reclamação contra decisão de não admissão de recurso por intempestividade.

Acórdão n.º 146/10, de 14 de Abril de 2010 (2.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 147/10, de 14 de Abril de 2010 (2.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado, como sua *ratio decidendi*, as normas cuja constitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 148/10, de 14 de Abril de 2010 (2.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada, durante o processo, qualquer questão de constitucionalidade relativa a normas, mas à própria decisão recorrida.

Acórdão n.º 149/10, de 14 de Abril de 2010 (2.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado, como sua *ratio decidendi*, a norma cuja constitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 150/10, de 14 de Abril de 2010 (2.ª Secção): Confirma decisão sumária que não julgou constitucional a norma do artigo 188.º, nº 3, do Código de Processo Penal, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de que o juiz de instrução pode destruir o material coligido através de escutas telefónicas, quando considerado não relevante, sem que antes o arguido dele tenha conhecimento e possa pronunciar-se sobre o eventual interesse para a sua defesa e que não conheceu do recurso em parte.

Acórdão n.º 151/10, de 14 de Abril de 2010 (2.ª Secção): Indefere arguição de nulidade do Acórdão n.º 96/10.

Acórdão n.º 152/10, de 14 de Abril de 2010 (2.ª Secção): Indefere pedido de reforma do Acórdão n.º 90/10.

Acórdão n.º 155/10, de 20 de Abril de 2010 (Plenário): Convida a requerente a substituir a declaração de rendimentos, património e cargos sociais já entregue, por outra a elaborar em conformidade com o exposto no texto do Acórdão.

Acórdão n.º 156/10, de 20 de Abril de 2010 (1.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso interposto ao abrigo da alínea g) do nº 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, por não ter sido aplicada norma na interpretação anteriormente julgada constitucional.

Acórdão n.º 157/10, de 20 de Abril de 2010 (1.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso, por a decisão recorrida não ter aplicado a norma na interpretação impugnada.

Acórdão n.º 158/10, de 26 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Indefere arguição de nulidade do Acórdão n.º 104/10 e de notificação pessoal da decisão e da conta de custas para a nova morada.

Acórdão n.º 159/10, de 26 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada de modo adequado uma questão de constitucionalidade de norma que tenha sido aplicada pela decisão recorrida.

Acervo de la Biblioteca Jurídica Virtual
www.juridicas.unam.mx

Acórdão n.º 161/10, de 27 de Abril de 2010 (1.ª Secção): Não conhece de reclamação contra não admissão do recurso, por intempestividade.

Acórdão n.º 162/10, de 27 de Abril de 2010 (1.ª Secção): Não conhece do recurso quer por não ter sido suscitada uma questão de constitucionalidade normativa, quer por o tribunal recorrido não ter feito aplicação da interpretação normativa arguida de constitucionalidade.

Acórdão n.º 163/10, de 28 de Abril de 2010 (1.ª Secção): Decide mandar extraír traslado das decisões e outras peças processuais, para processamento em separado do requerimento ora apresentado e de quaisquer outros que o venham a ser, cuja decisão só será proferida uma vez pagas as custas; ordena que, extraído o traslado, sejam os autos de imediato remetidos ao Supremo Tribunal de Justiça, para prosseguirem os seus termos.

Acórdãos n.os 164/10 e 165/10, de 28 de Abril de 2010 (1.ª Secção): Não conhecem dos recursos por as questões de constitucionalidade não terem sido suscitadas, durante os processos, de modo adequado e perante o tribunal recorrido.

Acórdão n.º 167/10, de 28 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Não conhece do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada, durante o processo, de modo adequado e perante o tribunal recorrido.

Acórdão n.º 169/10, de 28 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a norma na interpretação questionada.

Acórdão n.º 170/10, de 28 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 172/10, de 28 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, quer por a decisão recorrida não ter aplicado as normas impugnadas, quer por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado.

Acórdão n.º 173/10, de 28 de Abril de 2010 (3.ª Secção): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de constitucionalidade normativa.